Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.989, de 11/10/94.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.989, de 11 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa com valor correspondente a 0,40 (zero vírgula quarenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cobrir despesas com fornecimento de hidrômetros nas ligações novas, substituição a base de troca ou manutenção dos hidrômetros quebrados."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de dezembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/dezembro/1.994.

José Thomé
Secretário Adjunto

(01)

Encadernada sob fls. 108, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 271294.

José Thomé
Secretário Adjunto

(108)